

EDITAL N.º 52/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE MUSEUS E BENS CULTURAIS

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por seu despacho de 26 de janeiro de 2026, foi delegado na Chefe da Divisão de Museus e Bens Culturais, Maria Elena Moran Hernández, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 30 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA CHEFE DA DIVISÃO DE MUSEUS E BENS CULTURAIS**

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) - que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais - o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Museus e Bens Culturais, e à respetiva Chefe de Divisão, previstos no artigo 51º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

Artigo 51º

Divisão de Museus e Bens Culturais (DMBC)

1 - Compete, genericamente, à Divisão de Museus e Bens Culturais, dirigida por um chefe de divisão:

a) No âmbito da Gestão Museológica:

- i. Assegurar o funcionamento do Museu de Lagos, constituído pelo Centro de Documentação e por todos os núcleos museológicos criados ou que venham a ser criados na dependência do seu quadro administrativo ou que lhe estejam funcionalmente*

associados, sendo aquele dirigido por um diretor técnico-científico, responsável pelo cumprimento das funções museológicas e da proposta e implementação do plano de atividades;

- ii. *Assegurar o cumprimento da missão, visão e vocação do Museu de Lagos como instituição que se assume como museu de território e que se organiza de forma polinucleada e descentralizada no território municipal, propondo a preservação e comunicação do património cultural e a valorização do território, sendo entidade parceira para o desenvolvimento local e legalmente enquadrada na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (que estabelece as bases da política do regime de proteção e valorização do património cultural), e na Lei nº 47/2004, de 19 de agosto (que aprova a Lei -Quadro dos Museus Portugueses);*
- iii. *Investigar, inventariar, conservar, documentar, interpretar, valorizar e promover os acervos incorporados ou depositados no Museu de Lagos, assim como os fundos iconográficos, documentais e bibliográficos conservados no seu Centro de Documentação, contribuindo para a interpretação e transmissão da memória e identidade coletivas, promovendo a fruição, estudo e educação cultural e a criação de novos públicos;*
- iv. *Promover a criação e difusão da cultura e do conhecimento científico, tendo em vista a valorização das pessoas e o desenvolvimento da sociedade, no quadro de valores de cidadania responsável e participada, a partir da salvaguarda, valorização e divulgação dos bens culturais incorporados no Museu de Lagos ou nele incorporáveis;*
- v. *Apoiar tecnicamente outras entidades locais nacionais e internacionais que prossigam fins culturais, museológicos ou outros considerados relevantes, mediante o estabelecimento de acordos ou protocolos de cooperação, aplicando e estimulando na sua ação os princípios de cooperação e parceria em rede;*
- vi. *Potenciar o desenvolvimento sustentável do território do município através de um diálogo permanente com os agentes locais, estimulando e apoiando a participação e cooperação com grupos de interesses especializados, de voluntariado, de amigos do museu ou de outras formas de colaboração e interação sistemática com a comunidade e os seus diversos públicos;*
- vii. *Desenvolver uma continuada programação educativa das temáticas históricas, conteúdos científicos e propostas culturais do Museu de Lagos, procurando fomentar uma exploração pedagógica adequada aos vários níveis etários e tipologia de públicos;*

viii. *Propor e desenvolver as atividades necessárias à aquisição, conservação, restauro e valorização de obras de arte, objetos artísticos e outros bens e espólio de valor e interesse cultural e histórico para o município, em articulação com os demais serviços municipais.*

b) *No âmbito da Gestão dos Bens Culturais:*

- i. *Participar na gestão do património cultural e natural do território do município, designadamente de sítios arqueológicos, através de projetos e parcerias com outras entidades;*
- ii. *Valorizar o património arqueológico do território do município;*
- iii. *Promover atividades de divulgação do Património Arqueológico, designadamente através da organização de colóquios, seminários, publicações, visitas e passeios guiados, intercâmbios, apoio a projetos de investigação, visando a promoção e divulgação deste património;*
- iv. *Promover e dinamizar ações de defesa, salvaguarda, proteção jurídica e conservação dos sítios e monumentos relevantes do património arqueológico do município;*
- v. *Assegurar o acompanhamento e atualização da Carta Municipal de Património Arqueológico, em articulação com os demais serviços municipais, participando ativamente na elaboração dos Planos Territoriais Municipais (PTM), visando o desenvolvimento sustentado do território;*
- vi. *Assegurar e desenvolver programas e ações para a salvaguarda do património arqueológico do município, nomeadamente para a investigação, conservação, registo, classificação, documentação e divulgação, em articulação com as entidades da administração central e outras intervenientes neste domínio;*
- vii. *Assegurar o acompanhamento de intervenções arqueológicas, de iniciativa municipal e/ou particular, e obras no município, suscetíveis de impacto na salvaguarda do património arqueológico do município;*
- viii. *Emitir pareceres técnicos sobre projetos urbanísticos públicos e/ou privados, visando a inclusão dos estudos prévios e das condicionantes arqueológicas;*
- ix. *Elaboração de cadernos de encargos referentes aos trabalhos preventivos de afetação patrimonial que condicionam os licenciamentos, para apoio aos promotores na aquisição de serviços técnicos de arqueologia e garantir padrões de qualidade na execução dos trabalhos arqueológicos;*

- x. *Promover e fomentar projetos e ações de estudo e investigação científica com relevância para o património arqueológico do município, em articulação com os demais serviços municipais e entidades externas;*
- xi. *Promover e apoiar atividades culturais de divulgação de estudos e exposições relevantes sobre o município, fomentando a participação da população local na salvaguarda do património arqueológico.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão de Museus e Bens Culturais, **Maria Elena Moran Hernández**, os poderes necessários para **praticar os atos de administração ordinária** sobre matérias previstas nos artigos 51º a 52º do Anexo II - Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2- Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, em relação às quais tenho competência decisória, o **poder de direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b) e c) que se transcrevem:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal;*
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;*

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:

- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g) e m) que se transcrevem:

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Museus e Bens Culturais, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.*

Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:

- Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.
- Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Museus e Bens Culturais, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º por remissão do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 7 de novembro de 2025 e a presente data.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 26 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

Assinado por: **HUGO MIGUEL MARREIROS HENRIQUE PEREIRA**
Num. de identificação: 10868460
Data: 2026.01.26 15:30:13+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Lagos**

